



06, 07 e 08 de Julho de 2022 Foz do Iguaçu - PR

Desenvolvimento Nacional com Implementação de Políticas Públicas para a Engenharia, a Agronomia e as Geociências

Resultado Final do 11° CEP/PR

15 propostas selecionadas para o 11º CNP











PROPOSTA

AP.42.PR

167 VOTOS

TEMA CENTRAL DESENVOLVIMENTO NACIONAL COM IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A ENGENHARIA, A AGRONOMIA E AS GEOCIÊNCIAS

PROPOSTA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DE REGIONAL - RPR

ISJP / INSPETORIA DE SAO JOSE DOS PINHAIS

AUTOR(es): ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO FLÁVIO FREITAS DINÃO

EIXO TEMÁTICO:

[3] ATUAÇÃO PROFISSIONAL - AP

TÍTULO DA PROPOSTA:

SEGURO DE ACIDENTES DE TRAJETO

SITUAÇÃO EXISTENTE:

TÍNHAMOS NO PASSADO UM SEGURO QUE FOI ELIMINADO. O SEGURO É PARA FAZER FRENTE À DESPESAS HOSPITALARES, MEDICAMENTOS E INVALIDEZ EM CASO DE ACIDENTES DE TRAJETO A SERVIÇO DO CONFEA/CREA/MÚTUA.

PROPOSIÇÃO:

O SISTEMA CONFEA/CREA/MÚTUA DEVERIA DESTINAR PARTE DO VALOR DAS ARTS PARA COBRIR DESPESAS EM CASO DE ACIDENTES, ASSIM CADA VEZ QUE O CONSELHEIRO(A), INSPETOR(A) E DEMAIS CONVOCADOS PARA ATIVIDADES DO SISTEMA PARTICIPEM DE REUNIÕES, INSPEÇÕES, COMISSÕES, PLENÁRIAS, OU SEJA, A SERVIÇO DO SISTEMA CONFEA/CREA/MÚTUA, O SEGURO SERIA AUTOMATICAMENTE VALIDADO PARA O PERÍODO REQUERIDO. SUGERE-SE UMA PARCERIA DO CONFEA E MÚTUA PARA CUSTEAR O SEGURO DE ACIDENTES EM TRAJETO.

JUSTIFICATIVA:

NOS EXPOMOS AOS RISCOS DE ACIDENTES NOS DESLOCAMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES E EVENTOS. COMO EXEMPLO A UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL TEM UM SEGURO DE ACIDENTES, AO CUSTO DE R\$ 8,00, POR TRINTA DIAS. NENHUM ESCOTEIRO OU ESCOTISTA ATUA SEM O DEVIDO SEGURO NAS ATIVIDADES INSCRITAS NO SISTEMA PRÓPRIO DA UEB/REGIÕES DE ATIVIDADES.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

LEI Nº 11.000, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004 RESOLUÇÃO Nº 378, DE 09 NOV 1993

SUGESTÃO DE MECANISMO PARA IMPLANTAÇÃO:

REVISÃO DOS INSTRUMENTOS ADMINISTRATIVOS DO CONFEA E MÚTUA, A SEREM APROVADOS PELOS SEUS RESPECTIVOS PLENÁRIOS.



PROPOSTA

AP.34.PR

161 VOTOS

TEMA CENTRAL DESENVOLVIMENTO NACIONAL COM IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A ENGENHARIA, A AGRONOMIA E AS GEOCIÊNCIAS

PROPOSTA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DE INSPETORIA - RPI

IPGO / INSPETORIA DE PONTA GROSSA ITEL / INSPETORIA DE TELEMACO BORBA

AUTOR(es): ENGENHEIRA CIVIL THAIS VOGEL

ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO JOSÉ APARECIDO LEAL

EIXO TEMÁTICO:

[3] ATUAÇÃO PROFISSIONAL - AP

TÍTULO DA PROPOSTA:

ISENÇÃO DA ANUIDADE PARA PROFISSIONAL QUE É RESPONSÁVEL TÉCNICO DA PRÓPRIA EMPRESA (INDIVIDUAL).

SITUAÇÃO EXISTENTE:

HOJE O PROFISSIONAL TEM QUE PAGAR A ANUIDADE INDIVIDUAL (PESSOA FÍSICA) E PAGAR A ANUIDADE DA EMPRESA QUE PERTENCE A ELE (PESSOA JURÍDICA).

PROPOSIÇÃO:

PAGAR SOMENTE UMA ANUIDADE UNIFICADA PARA A EMPRESA (INDIVIDUAL) E PARA O PROFISSIONAL, REDUZINDO O CUSTO PARA O MESMO.

JUSTIFICATIVA:

O PROFISSIONAL COM EMPRESA INDIVIDUAL É O ÚNICO SÓCIO DA EMPRESA E, PORTANTO, ESTE É O RESPONSÁVEL POR PAGAR INTEGRALMENTE AS DUAS ANUIDADES.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

RESOLUÇÃO 1066/2015

SUGESTÃO DE MECANISMO PARA IMPLANTAÇÃO:

ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 1066/2015



PROPOSTA

AP.09.PR

152 VOTOS

TEMA CENTRAL DESENVOLVIMENTO NACIONAL COM IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A ENGENHARIA, A AGRONOMIA E AS GEOCIÊNCIAS

PROPOSTA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DE INSPETORIA - RPI

IFOZ / INSPETORIA DE FOZ DO IGUACU

AUTOR(es): ENGENHEIRA AMBIENTAL CAROLINE FALCHEMBAK

EIXO TEMÁTICO:

[3] ATUAÇÃO PROFISSIONAL - AP

TÍTULO DA PROPOSTA:

COBRANÇA DE ANUIDADE PROGRESSIVA AOS PROFISSIONAIS RECÉM FORMADOS

SITUAÇÃO EXISTENTE:

ATUALMENTE O SISTEMA CONFEA/CREA CONCEDE DESCONTO DE ANUIDADE AO PROFISSIONAL RECÉM FORMADO APENAS NO SEU PRIMEIRO ANO DE REGISTRO

PROPOSIÇÃO:

QUE O SISTEMA CONFEA/CREA DISPONIBILIZE DESCONTO DE ANUIDADE PROGRESSIVO, NO PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO ANO DE REGISTRO DO PROFISSIONAL, SENDO 90% NO PRIMEIRO ANO, 70% NO SEGUNDO E 50% NO TERCEIRO ANO DE REGISTRO.

JUSTIFICATIVA:

INCENTIVO AOS RECÉM FORMADOS A PARTICIPAREM NO SISTEMA ENQUANTO SE COLOCAM E SE ADAPTAM AO MERCADO DE TRABALHO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

RESOLUÇÃO N 1066/2015

SUGESTÃO DE MECANISMO PARA IMPLANTAÇÃO:

ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N 1066/2015



PROPOSTA

AP.02.PR

144 VOTOS

TEMA CENTRAL DESENVOLVIMENTO NACIONAL COM IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A ENGENHARIA, A AGRONOMIA E AS GEOCIÊNCIAS

PROPOSTA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DE INSPETORIA - RPI

ILDA / INSPETORIA DE LONDRINA ITOL / INSPETORIA DE TOLEDO

AUTOR(es): ENGENHEIRA ELETRICISTA KATIA ZIELASKO ENGENHEIRO ELETRICISTA EDGAR MATSUO TSUZUKI

EIXO TEMÁTICO:

[3] ATUAÇÃO PROFISSIONAL - AP

TÍTULO DA PROPOSTA:

GARANTIA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO AOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA CONFEA/CREA QUE ATUAM EM ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS OU FEDERAIS

SITUAÇÃO EXISTENTE:

EDITAIS DE CONCURSOS PÚBLICOS E CONTRATAÇÕES EM PREFEITURAS E OUTROS ÓRGÃOS PAGANDO SALÁRIO DE PROFISSIONAIS DO SISTEMA CONFEA/CREAS ABAIXO DO SALÁRIO MÍNIMO EXIGIDO PELA LEI 4.950-A.

PROPOSIÇÃO:

ALTERAÇÃO DO DECRETO LEI Nº 1.820/80 REVOGANDO O ARTIGO 13: "AS LEIS ESPECIAIS QUE FIXAM REMUNERAÇÃO MÍNIMA PARA CATEGORIAS PROFISSIONAIS REGULAMENTADAS NÃO SE APLICAM AOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS OU EMPREGOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA UNIÃO, DO DISTRITO FEDERAL E RESPECTIVAS AUTARQUIAS." QUE DÁ AUTONOMIA AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS NÃO REALIZAREM O PAGAMENTO DO MÍNIMO PROFISSIONAL. TAMBÉM REALIZAR ARTICULAÇÃO POLÍTICA POR PARTE DO CONSELHO VISANDO ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA TORNAR OBRIGATÓRIO O PAGAMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO A SERVIDORES MUNICIPAIS, ESTADUAIS E/OU FEDERAIS DAS ÁREAS DA ENGENHARIA, AGRONOMIA E GEOCIÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

DESVALORIZAÇÃO PROFISSIONAL EM VIRTUDE DOS BAIXOS SALÁRIOS. NÃO CUMPRIMENTO DO ESTABELECIDO PELA LEI Nº 4.950-A, DE 22 DE ABRIL DE 1966. DIVERSOS SETORES PÚBLICOS COM ENGENHEIROS CONCURSADOS, EXERCENDO CARGO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS ORGÃOS PÚBLICOS, COM SALÁRIOS INFERIORES AO ESTABELECIDO PELA LEI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

LEI 4.950-A/1966 E DECRETO-LEI N° 1.820/80.

SUGESTÃO DE MECANISMO PARA IMPLANTAÇÃO:

EXIGIR DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS QUE CUMPRAM E REALIZEM O PAGAMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL. FAZER USO DO PESO DA INSTITUIÇÃO FRENTE AO LEGISLATIVO, A FIM DE TORNAR OBRIGATÓRIO O PAGAMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO A SERVIDORES MUNICIPAIS, ESTADUAIS E/OU FEDERAIS AFETOS AO SISTEMA CONFEA/CREA/MUTUA, MEDIANTE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 4.950-A, DE 22 DE **ABRIL DE 1966.**



PROPOSTA

AP.63.PR

143 VOTOS

TEMA CENTRAL DESENVOLVIMENTO NACIONAL COM IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A ENGENHARIA, A AGRONOMIA E AS GEOCIÊNCIAS

PROPOSTA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DE REGIONAL - RPR

ILDA / INSPETORIA DE LONDRINA IPBO / INSPETORIA DE PATO BRANCO

AUTOR(es): ENGENHEIRO ELETRICISTA EDGAR MATSUO TSUZUKI ENGENHEIRO CIVIL GIOVANNE DOS SANTOS LEITE ENGENHEIRO CIVIL NILTON BATISTA PRADO ENGENHEIRO ELETRICISTA DIRCEU SILVEIRA BUENO JUNIOR ENGENHEIRO ELETRICISTA SERGIO LUIZ MASUTTI

EIXO TEMÁTICO:

[3] ATUAÇÃO PROFISSIONAL - AP

TÍTULO DA PROPOSTA:

REPASSE DE PERCENTUAL DAS TAXAS DE ARTS PARA AS ENTIDADES DE CLASSE.

SITUAÇÃO EXISTENTE:

OS RECURSOS SÃO DISTRIBUÍDOS ENTRE CONFEA, CREAS E MÚTUA, DEIXANDO UM SEGMENTO IMPORTANTE, QUE SÃO AS ENTIDADES DE CLASSE, FORA DESSA DISTRIBUIÇÃO, CONTUDO ELAS TÊM ENFRENTADO DIFICULDADES FINANCEIRAS PARA MANTER SUAS ATIVIDADES.

PROPOSIÇÃO:

PARA QUE NUM ESFORÇO CONJUNTO DOS ENTES DO SISTEMA (CONFEA/CREA/MÚTUA), OS SETORES JURÍDICOS ENCONTREM MANEIRAS LEGAIS DE GERAR REPASSE, COMO FAZ PARA A MÚTUA, DE PARCELA DAS ARTS, RECOLHIDAS PELOS ASSOCIADOS DE CADA ENTIDADE DE CLASSE.

JUSTIFICATIVA:

ATRAVÉS DO REPASSE, AS ENTIDADES DE CLASSES PODERÃO INVESTIR NA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ASSOCIADOS, MELHORANDO TAMBÉM A CONTINUIDADE DOS TRABALHOS POR PARTE DELAS. POR MAIS QUE AS OPÇÕES DE FOMENTO OFERECIDAS PELO CREA-PR PERMITEM AÇÕES, ELAS NÃO GERAM RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ENTIDADES, PERMANECENDO A DIFICULDADE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

LEI FEDERAL 6496/77.

SUGESTÃO DE MECANISMO PARA IMPLANTAÇÃO:

ALTERAÇÃO DE LEGISLAÇÃO, BUSCANDO MANEIRAS DE IMPLANTAR LEGALIDADE DE REPASSES ÀS ENTIDADES DE CLASSE PARA SUBSIDIAR AS ENTIDADES DE CLASSE PELO TRABALHO DESENVOLVIDO NAS BASES.





AP.24.PR

142 VOTOS

TEMA CENTRAL DESENVOLVIMENTO NACIONAL COM IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A ENGENHARIA, A AGRONOMIA E AS GEOCIÊNCIAS

PROPOSTA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DE REGIONAL - RPR

ICSC / INSPETORIA DE CASCAVEL ICTB / UNIDADE 1 / ARQUIVO / ART IIRA / INSPETORIA DE IRATI IPBO / INSPETORIA DE PATO BRANCO IPVA / INSPETORIA DE PARANAVAI

AUTOR(es): ENGENHEIRO CIVIL GERALDO CANCI ENGENHEIRO AGRICOLA VALMOR PIETSCH ENGENHEIRO AGRONOMO EDUARDO RAMIRES ENGENHEIRO AGRONOMO GERALDO CARVALHO DE OLIVEIRA ENGENHEIRO CIVIL CLAITON MARKUS SCHLINDWEIN ENGENHEIRO CIVIL DIOGO ARTUR TOCACELLI COLELLA ENGENHEIRO CIVIL JOÃO ARTUR CASADO ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO FABIO FERNANDES DOS SANTOS

EIXO TEMÁTICO:

[3] ATUAÇÃO PROFISSIONAL - AP

TÍTULO DA PROPOSTA:

TRABALHAR JUNTO AO CONGRESSO NACIONAL PARA IMPLEMENTAR O CARGO DE ENGENHEIRO COMO CARREIRA DE ESTADO QUE ABRANJAM OS GRADUADOS NAS ÁREAS DA ENGENHARIA, DA AGRONOMIA E DAS GEOCIENCIAS. / INCLUIR AS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA CONFEA/CREA COMO "CARREIRA TÍPICA DE ESTADO" OU "EXCLUSIVA DE ESTADO".

SITUAÇÃO EXISTENTE:

NOSSOS ENGENHEIROS SÃO CONTRATADOS OU FAZEM CONCURSOS PARA PREENCHEREM CARGOS DE TÉCNICOS E MUITAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS REGISTRAM ESTE PROFISSIONAL SEM PAGAR O PISO PROFISSIONAL E ISTO SE COLOCA AO LONGO DA VIDA PROFISSIONAL DO ENGENHEIRO. A DEFINIÇÃO DE "CARREIRA TÍPICA DE ESTADO" OU "EXCLUSIVA DE ESTADO" SURGE NO ART. 247 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, O QUAL ESTABELECE QUE AS LEIS PREVISTAS NO INCISO III DO § 1º DO ART. 41 E NO § 7º DO ART. 169 ESTABELECERÃO CRITÉRIOS E GARANTIAS ESPECIAIS PARA A PERDA DO CARGO PELO SERVIDOR PÚBLICO ESTÁVEL QUE, EM DECORRÊNCIA DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO EFETIVO, DESENVOLVA ATIVIDADES EXCLUSIVAS DE ESTADO. OCORRE QUE A EXATA DEFINIÇÃO DAS EXPRESSÕES "CARREIRA TÍPICA DE ESTADO" OU "EXCLUSIVA DE ESTADO" AINDA SÃO CONTROVERTIDAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TENDO EM VISTA QUE AS "LEIS PREVISTAS NO INCISO III DO § 1º DO ART. 41 E NO § 7º DO ART. 169" AINDA NÃO FORAM PUBLICADAS, O QUE PODE VIR A ACONTECER PELA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 32/202.

PROPOSIÇÃO:

QUE SEJA ACRESCENTADO PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DA LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, CARACTERIZANDO COMO ESSENCIAIS E EXCLUSIVAS DE ESTADO AS ATIVIDADES EXERCIDAS POR ENGENHEIROS E ENGENHEIROS-AGRÔNOMOS OCUPANTES DE CARGO EFETIVO NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL. QUE A ASSESSORIA PARLAMENTAR DO CONFEA ATUE NO SENTIDO DE RECONHECER QUE AS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA CONFEA/CREA SEJAM CARACTERIZADAS COMO "ESSENCIAIS E EXCLUSIVAS DE ESTADO", TENDO EM VISTA SUA RELEVÂNCIA PARA O CRESCIMENTO DO PAÍS, ESPECIALMENTE NAS CONDUÇÕES DAS AÇÕES RELACIONADAS À MELHORIA DA INFRESTRUTURA DO PAÍS, OBJETO PRINCIPAL DO CNP; AO CONFEA CABERIA A DECISÃO QUANTO A BUSCAR ACELERAR A ALTERAÇÃO JÁ PROPOSTA PELO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 2013 OU A INCLUSÃO DESSA PROPOSTA NAS DISCUSSÕES DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 32/2020. CRIAR NO ESTADO, EM TODOS OS NÍVEIS (MUNICÍPIO, ESTADO E UNIÃO) A CARREIRA DE ENGENHEIRO, PARA QUE OS PROFISSIONAIS DAS ENGENHARIAS POSSAM SER CONTRATADOS PARA OCUPAR O CARGO DE ENGENHEIROS E NÃO CARGOS GENÉRICOS COMO: ANALISTA, GESTOR, AGENTE PROFISSIONAL, FISCAL, ENTRE OUTOS. POSSIBILITANDO, ASSIM, UMA MAIOR VALORIZAÇÃO DAS NOSSAS PROFISSÕES. OS CARGOS PUBLICOS QUE DESEMPENHAM FUNÇÃO TECNICA SEJAM PREENCHIDOS POR PROFISSIONAIS COM TITULAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL CONDIZENTE A FUNÇÃO DESEMPENHADA E QUE SEJA PERIODICAMENTE FISCALIZADO.

JUSTIFICATIVA:

CITANDO A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA NOS SEUS ARTIGOS 3°, 7°, 9° E 10. COMO UM DOS FUNDAMENTOS BASICOS DA NAÇÃO É A POSIÇÃO QUE A SEGURANÇA DE TODOS VEM EM PRIMEIRO LUGAR SE FAZ NECESSARIO ESTA AÇÃO PARA QUE SEMPRE EXISTA UM PROFISSIONAL RESPONSAVEL NA ATUAÇÃO E CUIDADOS DAS CONSTRUÇÕES QUE SÃO UTILIZADAS NO DIA A DIA DE TODOS OS BRASILEIROS. NA ATUAL CONJUNTURA OS PROFISSIONAIS DAS ENGENHARIAS E DAS GEOCIÊNCIAS SÃO CONTRATADOS PARA EXERCEREM CARGOS COM DENOMINAÇÕES GENÉRICAS O QUE ACARRETA, NA MAIORIA DAS VEZES, NA DESVALORIZAÇÃO DESTAS PROFISSÕES, PRINCIPALMENTE NO QUE SE REFERE A REMUNERAÇÃO, POR QUE MUITOS GESTORES PÚBLICOS SE APROVEITAM DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR ENGENHEIROS PARA OCUPAR CARGOS COMO GESTORES E OU ANALISTAS, COM REMUNERAÇÃO BEM ABAIXO DO ACEITÁVEL. VARIAS PREFEITURAS E ORGÃO PUBLICOS COLOCAM EM CARGOS QUE DESEMPENHAM FUNÇÕES TECNICAS POR PESSOAS LEIGAS, CAUSANDO PROBLEMAS DE EXERCICIO ILEGAL DA PROFISSÃO NO MINIMO, DANOS AO ERÁRIO PUBLICO POR DESCISÕES EQUIVOCADAS E EM CASOS MAIS GRAVES DEIXANDO A SEGURANÇA DA POPULAÇÃO EM RISCO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O PROJETO DE LEI TRAMITA HÁ DEZ ANOS NO SENADO E JÁ ESTÁ PARA SER COLOCADO EM VOTAÇÃO. ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DA LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966. ART. 247 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988; PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 32/2020; PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 2013. LEI Nº 5.194/1966; LEI Nº 8.112/1990; ESTATUTOS OU LEIS ESTADUAIS/MUNICIPAIS QUE REGULAMENTAM O SERVIÇO PÚBLICO. LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966.

SUGESTÃO DE MECANISMO PARA IMPLANTAÇÃO:

COMITÊ DO CONFEA, CREAS E ASSOCIAÇÕES A ACOMPANHAR ESTE PLEITO (PLC 13/2013) JUNTO AO GOVERNO. 1. ATUAÇÃO FIRME DA FRENTE PARLAMENTAR DO CONFEA JUNTO AO SENADO NO SENTIDO DE INSERIR A CLASSE DE PROFISSIONAIS DO SISTEMA DENTRO DO ROL DE ATIVIDADES "ESSENCIAIS E EXCLUSIVAS DE ESTADO", TANTO NO PL 13/2013 COMO NA PEC 32/2020; 2. QUE A PRESIDÊNCIA DO CONFEA E DAS ENTIDADES ENCAMINHEM CORRESPONDÊNCIA AO SENADO E À CÂMARA DOS DEPUTADOS. CRIAÇÃO DE LEI FEDERAL PARA QUE CARGOS QUE TENHAM DESEMPENHO TÉCNICO EM ÓRGÃOS PÚBLICOS SEJA OBRIGATÓRIO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO NO SISTEMA.



PROPOSTA

AP.40.PR

140 VOTOS

TEMA CENTRAL DESENVOLVIMENTO NACIONAL COM IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A ENGENHARIA, A AGRONOMIA E AS GEOCIÊNCIAS

PROPOSTA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DE INSPETORIA - RPI

ILDA / INSPETORIA DE LONDRINA

AUTOR(es): ENGENHEIRO ELETRICISTA NAZIEL SALUSTIANO

EIXO TEMÁTICO:

[3] ATUAÇÃO PROFISSIONAL - AP

TÍTULO DA PROPOSTA:

REDUÇÃO DO VALOR DA TAXA DA ART PARA COAUTOR OU CORRESPONSÁVEL.

SITUAÇÃO EXISTENTE:

O VALOR DA TAXA DE ART PARA COAUTOR OU CORRESPONSÁVEL É O MESMO DA ART VINCULADA (PRINCIPAL).

PROPOSIÇÃO:

REDUÇÃO DO VALOR DA TAXA DE ART PARA COAUTOR OU CORRESPONSÁVEL PARA, NO MÁXIMO, 20 % DO VALOR DA ART VINCULADA (80% DE DESCONTO).

JUSTIFICATIVA:

MUITOS PROJETOS OU EXECUÇÃO DE OBRAS TÊM A PARTICIPAÇÃO DE MAIS DE UM PROFISSIONAL, PORÉM, DEVIDO AO CUSTO DA TAXA DA ART, SOMENTE É EMITIDA UMA ART (PRINCIPAL), FICANDO DE FORA OS DEMAIS PROFISSIONAIS QUE PORVENTURA PARTICIPAM TAMBÉM DA OBRA OU SERVIÇO, DEVIDO AO CUSTO DA TAXA DE ART QUE ONERA O CUSTO FINAL DO TRABALHO. A PROPOSTA É PARA REDUÇÃO DO VALOR DA TAXA DA ART PARA COAUTOR OU CORRESPONSÁVEL PARA, NO MÁXIMO 20% DO VALOR DA TAXA DA ART VINCULADA AO MESMO TRABALHO. ASSIM, INCENTIVARIA OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM EM UM MESMO PROJETO E/OU OBRA A EMITIREM AS DEVIDAS ART'S DE COAUTORIA OU CORRESPONSABILIDADE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

LEI Nº 6.496 - DE 7 DE DEZ 1977 ART. 2º- A ART DEFINE PARA OS EFEITOS LEGAIS OS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELO EMPREENDIMENTO DE ENGENHARIA E AGRONOMIA § 2°. O CONFEA FIXARÁ OS CRITÉRIOS E OS VALORES DAS TAXAS DA ART AD REFERENDUM DO MINISTRO DO TRABALHO. RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1.067/ DE 25/09/2015

SUGESTÃO DE MECANISMO PARA IMPLANTAÇÃO:

MUDANÇA NA RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1.067 DE 25/09/2015.



PROPOSTA

AP.03.PR

139 VOTOS

TEMA CENTRAL DESENVOLVIMENTO NACIONAL COM IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A ENGENHARIA, A AGRONOMIA E AS GEOCIÊNCIAS

PROPOSTA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DE INSPETORIA - RPI

ICTB / UNIDADE 1 / ARQUIVO / ART IPVA / INSPETORIA DE PARANAVAI

AUTOR(es): ENGENHEIRO ELETRICISTA LEONARDO CESAR MARÇAL MATHIAS ENGENHEIRO CIVIL JOÃO ARTUR CASADO

EIXO TEMÁTICO:

[3] ATUAÇÃO PROFISSIONAL - AP

TÍTULO DA PROPOSTA:

MANIFESTAÇÃO PRÉVIA E VINCULANTE DO SISTEMA CONFEA/CREA JUNTO AO MEC OU AO ÓRGÃO COMPETENTE DO SISTEMA DE ENSINO QUANDO DA CRIAÇÃO DE NOVOS CURSOS DE ENGENHARIA, AGRONOMIA E GEOCIÊNCIAS

SITUAÇÃO EXISTENTE:

NÃO HÁ PREVISÃO LEGAL DE MANIFESTAÇÃO PRÉVIA E VINCULANTE DO SISTEMA CONFEA/CREA QUANDO DA CRIAÇÃO DE NOVOS CURSOS DE ENGENHARIA, AGRONOMIA E GEOCIÊNCIAS. A MANIFESTAÇÃO OPINATIVA (PORTARIA MEC 23/2017) NÃO SE MOSTRA EFICIENTE. TAMPOUCO A CONCLUSÃO DA PROPOSTA SISTEMATIZADA 23 DO 10º CNP PARA A ASSESSORIA PARLAMENTAR ACOMPANHAR O PROJETO DE LEI 1037/2007. O DECRETO Nº9.235/2017 NÃO PREVIU A MANIFESTAÇÃO DO SISTEMA CONFEA/CREA QUANDO DA CRIAÇÃO DE NOVOS CURSOS AFETOS. ISSO OCORRE DESDE 2006 COM O DECRETO Nº5.773, REVOGADO PELO DE 2017. O CONFEA (PL-1625/2018) ENCAMINHOU OFÍCIO AO MEC SUGERINDO ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº9.235/2017. NUNCA HOUVE RETORNO EFETIVO A RESPEITO DA DEMANDA. O CONFEA (PL-0091/2022) REALIZOU MAIS DE 1.600 MANIFESTAÇÕES OPINATIVAS DE CURSOS.

PROPOSIÇÃO:

01) ALTERAÇÃO DO ART. 41 DO DECRETO Nº 9.235/2017. NOS SEGUINTES TERMOS: DE: "ART. 41. A OFERTA DE CURSOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO, MEDICINA, ODONTOLOGIA, PSICOLOGIA E ENFERMAGEM, INCLUSIVE EM UNIVERSIDADES E CENTROS UNIVERSITÁRIOS, DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, APÓS PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL E DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE." PARA: "ART. 41. A OFERTA DE CURSOS DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA, AGRONOMIA E GEOCIÊNCIAS, DIREITO, MEDICINA, ODONTOLOGIA, PSICOLOGIA E ENFERMAGEM, INCLUSIVE EM UNIVERSIDADES E CENTROS UNIVERSITÁRIOS, DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, APÓS PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL E DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. (...) § 2º-A NOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO ABRANGIDOS PELO SISTEMA CONFEA/CREA, SERÃO OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DAS LEIS Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, LEI Nº 4.076, DE 23 DE JUNHO DE 1962, LEI Nº 6.835, DE 14 DE OUTUBRO DE 1980 E LEI Nº 6.664, DE 26 DE JUNHO DE 1979. (...) § 3°-A A MANIFESTAÇÃO DOS CONSELHOS DE QUE TRATA O CAPUT TERÁ CARÁTER VINCULANTE E SE DARÁ NO PRAZO DE TRINTA DIAS, CONTADO DA DATA DE SOLICITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO." 02) ALTERAÇÃO DO ART. 28 DA PORTARIA Nº 23/2017 DO MEC, NOS SEGUINTES TERMOS: DE: "ART. 28. OS PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO DE CURSOS DE DIREITO, MEDICINA, ODONTOLOGIA, PSICOLOGIA E ENFERMAGEM, INCLUSIVE EM UNIVERSIDADES E CENTROS UNIVERSITÁRIOS, SUJEITAM-SE A TRAMITAÇÃO PRÓPRIA, CONFORME DISPOSTO NO ART. 41 DO DECRETO Nº 9.235, DE 2017, E NOS TERMOS DESTA PORTARIA NORMATIVA. PARA: "ART. 28. OS PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO DE CURSOS DE ENGENHARIA, AGRONOMIA E GEOCIÊNCIAS, DIREITO, MEDICINA, ODONTOLOGIA, PSICOLOGIA E ENFERMAGEM, INCLUSIVE EM UNIVERSIDADES E CENTROS UNIVERSITÁRIOS, SUJEITAM-SE A TRAMITAÇÃO PRÓPRIA, CONFORME DISPOSTO NO ART. 41 DO DECRETO Nº 9.235, DE 2017, E NOS TERMOS DESTA PORTARIA NORMATIVA. 03) ATUAÇÃO PARLAMENTAR CONTUNDENTE (ASSIM COMO OCORREU PARA BARRAR A PEC 32 E A MP 1040) PARA QUE SE TENHA DETERMINAÇÃO EM LEI, A SER APROVADA PELO CONGRESSO NACIONAL, DA PREVISÃO DE MANIFESTAÇÃO PRÉVIA E VINCULANTE DO SISTEMA CONFEA/CREA QUANDO DA CRIAÇÃO DE NOVOS CURSOS DE ENGENHARIA, AGRONOMIA E GEOCIÊNCIAS. UM DOS CAMINHOS POSSÍVEIS É A ATUAÇÃO PARA "DESENGAVETAMENTO" DO PROJETO DE LEI 1037/2007 QUE TRATA DE ASSUNTO COM TEOR SIMILAR.

JUSTIFICATIVA:

EMBORA SEJA NOTÓRIO O BOM RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL DO SISTEMA CONFEA/CREA COM AS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - IES, HÁ NECESSIDADE DE PREVISÃO LEGAL QUE DETERMINE A MANIFESTAÇÃO PRÉVIA E VINCULANTE DO SISTEMA CONFEA/CREA QUANDO DA CRIAÇÃO DE NOVOS CURSOS DE ENGENHARIA, AGRONOMIA E GEOCIÊNCIAS. O SISTEMA PROFISSIONAL SABE DO DINAMISMO E DA AUTONOMIA DAS IES EM CRIAR E MODERNIZAR OS CONTEÚDOS, EMENTAS E PROGRAMAS. COM A AUTONOMIA QUE AS IES POSSUEM (O QUE NÃO SE QUESTIONA NESSE DOCUMENTO), BEM COMO AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS QUE CADA VEZ MAIS PERMITEM FLEXIBILIDADE DE CURRÍCULOS, HÁ UMA PREOCUPAÇÃO LATENTE COM O DESVIRTUAMENTO DAS PROFISSÕES. O SETOR TECNOLÓGICO DA ENGENHARIA, AGRONOMIA E GEOCIÊNCIAS É PROTAGONISTA COMO INSTRUMENTO PARA A SOBERANIA E DESENVOLVIMENTO NACIONAIS, SENDO QUE O SISTEMA CONFEA/CREA REGULAMENTA E FISCALIZA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL COM A PREMISSA BEM SERVIR E DEFENDER A SOCIEDADE. PARA QUE HAJA CERTEZA QUE OS ACADÊMICOS SERÃO APTOS A RECEBER SEUS TÍTULOS E ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS. A QUALIDADE DOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO SE FORMANDO, COM ATRIBUIÇÕES QUE NÃO ESTÃO CONTEMPLADAS NAS MATRIZES DOS CURSOS OU ESTÃO DE MANEIRA SUPERFICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

-LEI N° 5.194/1966; -DECRETOS N° 9.235/2017 (VIGENTE) E N° 5.773/2006 (REVOGADO); -PORTARIA N° 23/2017 DO MEC; -DECISÕES PLENÁRIAS DO CONFEA PL-1625/2018 E PL-0091/2022; -DELIBERAÇÃO CAIS/CONFEA N° 34/2020 E PROJETO DE LEI 1037/2007; -DELIBERAÇÃO CEAP/CONFEA N° 296/2021; -PROPOSTAS DA CCEEE N° 10/2017 E N° 12/2021.

SUGESTÃO DE MECANISMO PARA IMPLANTAÇÃO:

ARTICULAÇÃO DAS ASSESSORIAS PARLAMENTARES DOS CREAS E DO CONFEA JUNTO AO PODER EXECUTIVO, INCLUINDO O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, E AO PODER LEGISLATIVO, PARA ITENS 01 A 03 DA PROPOSIÇÃO. INTERAÇÃO JUNTO AO MEC PARA QUE NA CRIAÇÃO OU ABERTURA DE NOVOS CURSOS TENHA A ANUÊNCIA DO SISTEMA CONFEA/CREA A RESPEITO DAS MATRIZES E QUE ESTAS SEJAM FISCALIZADAS.



PROPOSTA

AP.64.PR

131 VOTOS

TEMA CENTRAL DESENVOLVIMENTO NACIONAL COM IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A ENGENHARIA, A AGRONOMIA E AS GEOCIÊNCIAS

PROPOSTA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DE REGIONAL - RPR

IFCB / INSPETORIA DE FRANCISCO BELTRAO IGUA/INSPETORIA DE GUARAPUAVA ILDA / INSPETORIA DE LONDRINA

AUTOR(es): ENGENHEIRO ELETRICISTA EDGAR MATSUO TSUZUKI ENGENHEIRO CIVIL GIOVANNE DOS SANTOS LEITE ENGENHEIRO CIVIL NILTON BATISTA PRADO ENGENHEIRO CIVIL VINICIUS PERIN ENGENHEIRO ELETRICISTA MARCIO MENDONCA ENGENHEIRO MECANICO GUSTAVO DA SILVA SOARES

EIXO TEMÁTICO:

[3] ATUAÇÃO PROFISSIONAL - AP

TÍTULO DA PROPOSTA:

ANÁLISE DO PROJETO DE PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS - PPCI NO CORPO DE BOMBEIROS SOMENTE POR PROFISSIONAIS REGISTRADOS NO CREA.

SITUAÇÃO EXISTENTE:

ATUALMENTE A ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS PROJETOS JUNTO AO CB É REALIZADO POR OFICIAIS LEIGOS E SEM CONHECIMENTO TÉCNICO DA ENGENHARIA. TAL SITUAÇÃO TEM RESULTADO EM RETRABALHO, BUROCRACIA E ATRASO NO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL.

PROPOSIÇÃO:

ALTERAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE PARA QUE CORPO DE BOMBEIROS PROCEDA A ANÁLISE DE PROJETOS SOMENTE POR PESSOAL HABILITADO NO SISTEMA CONFEA/CREA.

JUSTIFICATIVA:

POR SEREM ATIVIDADES COMPLEXAS, COM MEMORIAIS E GRÁFICOS, ESTES PROJETOS DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO DEVEM SER ANALISADOS POR PROFISSIONAIS HABILITADOS E REGISTRADOS NO SISTEMA CONFEA/CREA, NÃO CABENDO A LEIGOS ESTA ANÁLISE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

LEIS FEDERAIS 5.194/66 E 13.425/17

SUGESTÃO DE MECANISMO PARA IMPLANTAÇÃO:

ALTERAR A LEI FEDERAL Nº 13.425/2017 PARA INCLUIR OBRIGAÇÃO LEGAL DE QUE AS ATIVIDADES DE ANÁLISES E VISTORIAS DOS PROJETOS - PPCI E DEMAIS MEMORIAIS, SEJAM REALIZADOS POR PROFISSIONAIS HABILITADOS JUNTO AO SISTEMA CONFEA/CREA, GERANDO REPERCUSSÃO EM TODOS OS NORMATIVOS ESTADUAIS NECESSÁRIOS.



PROPOSTA

AP.19.PR

128 VOTOS

TEMA CENTRAL DESENVOLVIMENTO NACIONAL COM IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A ENGENHARIA, A AGRONOMIA E AS GEOCIÊNCIAS

PROPOSTA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DE INSPETORIA - RPI

IAPN / INSPETORIA DE APUCARANA ICAS / INSPETORIA DE CASTRO ICSC / INSPETORIA DE CASCAVEL IRN / INSPETORIA DE RIO NEGRO IUMU / INSPETORIA DE UMUARAMA

AUTOR(es): ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO SERGIO LAMANA ENGENHEIRO AGRICOLA ALEXANDRE DE CASTRO SALVESTRO ENGENHEIRO AGRONOMO MARCIO AURELIO PRIOTTO ENGENHEIRO CIVIL GERALDO CANCI ENGENHEIRO CIVIL JEFERSON ANTONIO UBIALI

EIXO TEMÁTICO:

[3] ATUAÇÃO PROFISSIONAL - AP

TÍTULO DA PROPOSTA:

PROVA DE PROFICIÊNCIA PROFISSIONAL PARA REGISTRO NO SISTEMA CONFEA/CREA.

SITUAÇÃO EXISTENTE:

DEVIDO A ART. 5 DA CONSTITUIÇÃO E INCISO XIII, ASSIM COMO A LEI Nº 5.194 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966 O PROFSISONAL GRADUADO EM ENGENHARIAS, AGRONOMIA E GEOCIÊNCIAS PODE EXERCER SUA PROFISSÃO MEDIANTE A PORTABILIDADE DE UM DIPLOMA DE GRADUAÇÃO E REGISTRO NO CONSELHO.

PROPOSIÇÃO:

IMPLANTAÇÃO DO EXAME DE PROFICIÊNCIA PARA A CONCESSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL NO SISTEMA CONFEA/CREA DOS EGRESSOS DOS CURSOS DE ENGENHARIA, AGRONOMIA E GEOCIÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

BAIXA QUALIDADE DOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO ATUANDO NO MERCADO. A PROVA DE PROFICIÊNCIA É UMA FERRAMENTA UTILIZADA JÁ POR OUTRAS ENTIDADES. DEVIDO A QUANTIDADE DE CURSOS EXISTENTES NO SETOR PÚBLICO E PRIVADO, ALÉM DA MODALIDADE A DISTÂNCIA NO ENSINO, SE TORNA NECESSÁRIO A APLICAÇÃO DO EXAME PARA VERIFICAÇÃO DO APRENDIZADO MÍNIMO PARA EXERCER A PROFISSÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

MECANISMOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PROJETO DE LEI 6253/2013. LDB 9.394, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL; LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994. CRIA E DESTINA COMO COMPETÊNCIA DA OAB A APLICAÇÃO DA SUA PROVA COMO UM DOS CRITÉRIOS PARA SER ADVOGADO. LEI 5194/1966, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966.

SUGESTÃO DE MECANISMO PARA IMPLANTAÇÃO:

QUE A ASSESSORIA PARLAMENTAR - APAR DO CONFEA ENVIDE ESFORÇOS NO DECORRER DAS TRATATIVAS DO PL 6253/2013, QUE AGUARDA DESIGNAÇÃO DE RELATOR NA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVICO PÚBLICO (CTASP), NA CAMARA DOS DEPUTADOS. ALTERAÇÃO OU COMPLEMENTO DA LEI 5194/1966. REALIZAR EXAMES DE PROFICIÊNCIA.



PROPOSTA

AP.18.PR

120 VOTOS

TEMA CENTRAL DESENVOLVIMENTO NACIONAL COM IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A ENGENHARIA, A AGRONOMIA E AS GEOCIÊNCIAS

PROPOSTA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DE INSPETORIA - RPI

IARA / INSPETORIA DE ARAPONGAS ICTB / UNIDADE 1 / ARQUIVO / ART IPBO / INSPETORIA DE PATO BRANCO ITOL / INSPETORIA DE TOLEDO

AUTOR(es): ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO VERGINIO LUIZ STANGHERLIN ENGENHEIRO AGRONOMO EDSON ROBERTO SILVEIRA ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO MIGUEL ANGELO STATZMANN ENGENHEIRO MECANICO ECLEBER MURILO MACHADO

EIXO TEMÁTICO:

[3] ATUAÇÃO PROFISSIONAL - AP

TÍTULO DA PROPOSTA:

CRIAÇÃO DE ART MÚLTIPLA PARA ATIVIDADE DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

SITUAÇÃO EXISTENTE:

PARA TODO SERVIÇO FEITO POR ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, É NECESSÁRIO EMITIR UMA ART INDIVIDUAL POR EMPRESA, TORNANDO O NEGÓCIO INVIÁVEL E ACARRETANDO A FALTA DE PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM ATENDER A DEMANDA DA SOCIEDADE.

PROPOSIÇÃO:

ALTERAR O ANEXO DA DECISÃO NORMATIVA - DN 113/2018 (RELAÇÃO UNIFICADA DE ATIVIDADES E DE OBRAS E SERVIÇOS DE ROTINA), DE FORMA A INCLUIR AS ATIVIDADES DE LAUDO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR E LAUDO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT.

JUSTIFICATIVA:

CRIAR A ART MULTIPLA E OPORTUNIDADES PARA OS ENGENHEIROS DE SEGURANÇA DO TRABALHO PROMOVENDO A CULTURA PREVENCIONISTA JUNTO AS EMPRESAS E A COMPETITIVIDADE PERANTE AOS DEMAIS PROFISSIONAIS DE OUTROS CONSELHOS PROFISSIONAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

DECISÃO NORMATIVA DO CONFEA Nº 113/2018 – APROVA A RELAÇÃO UNIFICADA DE ATIVIDADES E DE OBRAS E SERVIÇOS DE ROTINA.

SUGESTÃO DE MECANISMO PARA IMPLANTAÇÃO:

PUBLICAR NOVA DECISÃO NORMATIVA DE APROVAÇÃO DA RELAÇÃO UNIFICADA DE ATIVIDADES E DE OBRAS E SERVIÇOS DE ROTINA, CONFORME PROPOSIÇÃO APRESENTADA.



PROPOSTA

AP.52.PR

120 VOTOS

TEMA CENTRAL DESENVOLVIMENTO NACIONAL COM IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A ENGENHARIA, A AGRONOMIA E AS GEOCIÊNCIAS

PROPOSTA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DE INSPETORIA - RPI

IRLZ / INSPETORIA DE REALEZA

AUTOR(es): ENGENHEIRA CIVIL REGINA DE TONI

EIXO TEMÁTICO:

[3] ATUAÇÃO PROFISSIONAL - AP

TÍTULO DA PROPOSTA:

AGRUPAMENTO DE MAIS DE UMA ART EM CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO.

SITUAÇÃO EXISTENTE:

HOJE, AS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ARTS) DE CONTRATOS DISTINTOS PRECISAM SER ACERVADAS SEPARADAMENTE, OU SEJA, É NECESSÁRIO QUE SEJA FEITA UMA SOLICITAÇÃO PARA CADA ART, E PARA CADA SOLICITAÇÃO PAGA-SE UMA TAXA.

PROPOSIÇÃO:

PERMITIR O AGRUPAMENTO DE VÁRIAS ARTS, DE CONTRATOS E OBRAS DIFERENTES, NA MESMA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT), COMO JÁ ERA EM ANOS ANTERIORES, GERANDO ASSIM APENAS UMA SOLICITAÇÃO E APENAS UMA TAXA.

JUSTIFICATIVA:

FACILITAR E INCENTIVAR OS PROFISSIONAIS A ACERVAREM SEUS SERVIÇOS, POIS TRATA-SE DE UM DOCUMENTO DE EXTREMA IMPORTÂNCIA PARA O PORTIFÓLIO DO PROFISSIONAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

RESOLUÇÃO CONFEA N.º 1025/2009. RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1066/2015.

SUGESTÃO DE MECANISMO PARA IMPLANTAÇÃO:

APROVAÇÃO DA PROPOSTA NO CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS PARA ALTERAÇÃO DAS RESOLUÇÕES VIGENTES QUE TRATAM SOBRE O ASSUNTO.



PROPOSTA

AP.31.PR

119 VOTOS

TEMA CENTRAL DESENVOLVIMENTO NACIONAL COM IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A ENGENHARIA, A AGRONOMIA E AS GEOCIÊNCIAS

PROPOSTA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DE INSPETORIA - RPI

IMGA / INSPETORIA DE MARINGÁ ITOL / INSPETORIA DE TOLEDO

AUTOR(es): ENGENHEIRO CIVIL CELSO LUIZ MENEGATTI ENGENHEIRO FLORESTAL ANDRE RICARDO ANGONESE

EIXO TEMÁTICO:

[3] ATUAÇÃO PROFISSIONAL - AP

TÍTULO DA PROPOSTA:

CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA NACIONAL DE RESIDÊNCIA PROFISSIONAL, APÓS A FORMAÇÃO ACADÊMICA

SITUAÇÃO EXISTENTE:

ATUALMENTE HÁ RESIDÊNCIA PROFISSIONAL APLICADA EM VÁRIAS REGIÕES DO PAÍS, MAS SEM INSTITUCIONALIZAÇÃO COMO UMA POLÍTICA DE INSERÇÃO PROFISSIONAL EM NÍVEL NACIONAL E ATRELADO ÀS GRADES CURRICULARES, FATO ESTE QUE DEIXA ESTADOS BRASILEIROS E PROFISSIONAIS DESTES ESTADOS SEM ESTA POSSIBILIDADE. ATUALMENTE OS PROFISSIONAIS SE FORMAM E PRECISAM AMPLIAR O SEU CONHECIMENTO PRÁTICO PARA EXERCEREM ADEQUADAMENTE A PROFISSÃO.

PROPOSIÇÃO:

QUE O CONFEA PROPONHA EM PARCERIA COM O GOVERNO FEDERAL (MEC E MINISTÉRIOS), GOVERNOS ESTADUAIS E TAMBÉM COM O SETOR PRIVADO, UM PROGRAMA NACIONAL DE RESIDÊNCIA PROFISSIONAL PARA RECÉM GRADUADOS EM ATÉ TRÊS ANOS DE FORMADO, PARA TODAS AS ÁREAS DO NOSSO SISTEMA CONFEA/CREA, COM RECURSOS PÚBLICOS E PRIVADOS.

JUSTIFICATIVA:

MELHORAR A INSERÇÃO PROFISSIONAL DOS RECÉM GRADUADOS, POSSIBILITANDO O INTERESSE DESTES PROFISSIONAIS NAS MAIS VARIADAS ÁREAS DE ATUAÇÃO E PARA OS GOVERNOS E SETOR PRODUTIVO ESTIMULAR E AMPLIAR PERFIS DE PROFISSIONAIS QUE SE INTERESSEM TANTO NAS ATIVIDADES DO SETOR PÚBLICO COMO ÁREAS ESPECÍFICAS DE INTERESSE DO SETOR PRIVADO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

ESTABELECER LEGISLAÇÃO PARA PROGRAMA NACIONAL DE RESIDÊNCIA PROFISSIONAL EM TODAS AS ÁREAS DO NOSSO SISTEMA CONFEA/CREA, COM RECURSOS PÚBLICOS E PRIVADOS. LEI 5.194/1966

SUGESTÃO DE MECANISMO PARA IMPLANTAÇÃO:

1-GESTÃO JUNTO AO MEC PARA O FOMENTO DESTA ATIVIDADE PARA OS RECÉM GRADUADOS EM ENGENHARIA, AGRONOMIA E GEOCIÊNCIAS. 2-PROPOR CONVÊNIO ENTRE O CONFEA E O GOVERNO FEDERAL, BEM COMO DOS CREAS E OS GOVERNOS ESTADUAIS VISANDO CONTRIBUIR NA REGULAMENTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA RESIDÊNCIA PROFISSIONAL, TENDO COMO EXPERIÊNCIA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PROFISSIONAL DO GOVERNO DO PARANÁ.



PROPOSTA

AP.36.PR

118 VOTOS

TEMA CENTRAL DESENVOLVIMENTO NACIONAL COM IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A ENGENHARIA, A AGRONOMIA E AS GEOCIÊNCIAS

PROPOSTA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DE INSPETORIA - RPI

IPBO / INSPETORIA DE PATO BRANCO

AUTOR(es): ENGENHEIRO ELETRICISTA IVAN CARLOS CHIAMULERA

EIXO TEMÁTICO:

[3] ATUAÇÃO PROFISSIONAL - AP

TÍTULO DA PROPOSTA:

DERROGAÇÃO DA NECESSIDADE DE VISTO PARA PESSOA FÍSCA (PF) E PESSOA JURÍDICA (PJ).

SITUAÇÃO EXISTENTE:

1. HOJE, PARA ATUAR EM DIFERENTES ESTADOS É NECESSÁRIO REALIZAR VISTO PROFISSIONAL OU VISTO DE EMPRESA, REDUZINDO A COMPETITIVIDADE FRENTE AOS DEMAIS CONSELHOS PROFISSIONAIS; 2. CONSIDERANDO QUE JÁ EXISTE O BANCO DE DADOS NACIONAL E QUE O REGISTRO NACIONAL JÁ ESTÁ AMPLAMENTE DIFUNDIDO NO SISTEMA.

PROPOSIÇÃO:

REVOGAÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DE VISTO DE PESSOA FÍSICA (PF) E PESSOA JURÍDICA (PJ).

JUSTIFICATIVA:

NECESSIDADE DE MAIOR COMPETITIVIDADE E MOBILIDADE PROFISSIONAL, REDUZINDO BUROCRACIAS NECESSÁRIAS PARA O TRÂNSITO PROFISSIONAL NO TERRITÓRIO NACIONAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

LEI Nº 5.194/66.

SUGESTÃO DE MECANISMO PARA IMPLANTAÇÃO:

1. APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI DERROGANDO A OBRIGATORIEDADE DE VISTO PARA PESSOA FÍSICA (PF) E PESSOA JURÍDICA (PJ). 2. QUE O CONFEA POR MEIO DE RESOLUÇÃO RECONHEÇA O VISTO EM TODAS AS UNIDADES DA FEDERAÇÃO, COM BASE NO REGISTRO NACIONAL DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONFEA/CREA (SIC).



PROPOSTA

AP.14.PR

113 VOTOS

TEMA CENTRAL DESENVOLVIMENTO NACIONAL COM IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A ENGENHARIA, A AGRONOMIA E AS GEOCIÊNCIAS

PROPOSTA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DE INSPETORIA - RPI

IFCB / INSPETORIA DE FRANCISCO BELTRAO IMGA / INSPETORIA DE MARINGÁ

AUTOR(es): ENGENHEIRO AGRONOMO JULIO CESAR TOCACELLI COLELLA ENGENHEIRO MECANICO VITOR AUGUSTO PEDROTTI

EIXO TEMÁTICO:

[3] ATUAÇÃO PROFISSIONAL - AP

TÍTULO DA PROPOSTA:

PATROCÍNIO DA INCLUSÃO DA ASSINATURA DIGITAL PELO SISTEMA CONFEA/CREA. / DISPONIBILIDADE DE CERTIFICADO DIGITAL POR MEIO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL DO CREA.

SITUAÇÃO EXISTENTE:

GRANDE PARTE DOS PROFISSIONAIS AINDA TEM A CARTEIRA IMPRESSA EM CÉDULA DE PAPEL MOEDA E PARA ACESSO AO SISTEMAS TANTO DO SISTEMA CONFEA/CREA COMO DO GOVERNO FEDERAL (GOV.BR) É NECESSÁRIO UMA GRANDE BUROCRACIA PARA SUA INSERÇÃO. COM O FORMATO DIGITAL, COMO OCORRE JÁ EM OUTROS CONSELHOS E ORDENS, TORNARIA MAIS FÁCIL A ENTRADA E A ASSINATURA DE DOCUMENTOS DIGITAIS. ATUALMENTE, O CERTIFICADO DIGITAL NÃO ESTÁ DISPONÍVEL VIA SISTEMA.

PROPOSIÇÃO:

INSERÇÃO DA ASSINATURA DIGITAL DISPONIBILIZADA PELO SISTEMA CONFEA/CREA AOS SEUS PROFISSIONAIS, UTILIZAÇÃO DO MESMO EM TODOS OS DOCUMENTOS DIGITAIS UTILIZADOS PELA PLATAFORMA DO SISTEMA E DIVULGAÇÃO MASSIVA DA TECNOLOGIA APÓS SUA IMPLANTAÇÃO. DISPONIBILIZAR O CERTIFICADO DIGITAL VIA CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL, DIMINUINDO ESSE CUSTO EXTRA PARA OS PROFISSIONAIS E FACILITANDO A ASSINATURA POR MEIO ELETRÔNICO.

JUSTIFICATIVA:

DESBUROCRATIZAÇÃO E SEGURANÇA NO ENVIO DE DOCUMENTOS DIGITAIS. BENEFICIO E RETORNO AO PROFISSIONAL, DIMINUINDO O CUSTO EXTRA GASTO HOJE E APROVEITANDO A CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL COM CHIP EXISTENTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

JÁ EXISTE A IMPLANTAÇÃO (HTTPS://WWW.CREA-PR.ORG.BR/WS/CERTIFICACAO-DIGITAL-NO-CREA-PR) SOMENTE A DIVULGAÇÃO E O APOIO A TROCA.

SUGESTÃO DE MECANISMO PARA IMPLANTAÇÃO:

INSERÇÃO DA ASSINATURA DIGITAL DISPONIBILIZADA PELO SISTEMA CONFEA/CREA AOS SEUS PROFISSIONAIS; DIVULGAÇÃO MASSIVA EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO TRADICIONAIS E DIGITAIS E APOIO A AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE LEITURA.